



TERMO DE CONTRATO Nº 098 /17

Processo Administrativo: PMC.2016.00005141-30

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 015/2017

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.763.350/0001-90, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a aquisição de equipamento médico-hospitalar para uso no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Anexo II – Especificação e Quantidade do Item, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

2.1. O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no edital e em seus anexos, que passam a fazer parte integrante deste instrumento.

TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

3.1. O contrato vigorará até que ocorra a expiração do prazo final da garantia do equipamento entregue, de acordo com o previsto no Edital, sendo estimado o prazo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento do "Termo de Aceitação", emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, após assinatura deste instrumento e entrega/instalação do equipamento.

3.1.1. A entrega do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias



corridos a contar da data do recebimento da "Nota de Empenho", emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.1.2. A montagem e instalação do equipamento dar-se-á no prazo máximo de 07 (sete) dias corridos a contar da data de entrega do mesmo.

3.1.3. O prazo de garantia do equipamento será no mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data do recebimento do "Termo de Aceitação", após instalação.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pelo fornecimento objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados:

| Lote | Código | Descrição | Un. | Quant. | Valor Unit. (R\$) |
|------|--------|---|-----|--------|-------------------|
| 01 | 48513 | Monitor Multiparâmetros <i>Especificações Técnicas Mínimas:</i> Monitor Multiparamétrico Modular Portátil, para uso em unidades assistenciais de alta complexidade, em pacientes neonatais, pediátricos e adultos Capacidade de integração com Central de Monitorização com possibilidade de controle e programação à distância Constituído por monitor, processador e fonte de alimentação em um único bloco, com parâmetros iniciais (ECG, Respiração, Temperatura, PNI, SpO2, Pressão Invasiva (IBP) e Capnografia) pré-configurados ou fornecidos em um ou mais módulos/cabos, podendo demais parâmetros serem oferecidos em módulos/cabos individuais ou compartilhados. Possibilidade de inclusão de parâmetros adicionais através da conexão de módulos/cabos já implementados e comercialmente disponíveis abrangendo: Agentes Anestésicos, Débito Cardíaco, Débito Cardíaco Contínuo (CCO), Índice de sedação anestésica ou equivalente (BIS), Saturação Venosa de Oxigênio (SvO2), EEG Configuração automática da tela através da inserção/retirada dos módulos ("plug and play") Entrada para no mínimo 2 módulos/parâmetros adicionais à relação de parâmetros inicialmente exigidos, não sendo admitidos equipamentos que para a expansão seja necessária sua desmontagem. Monitor com display LCD colorido, com tamanho mínimo de 12", sensível ao toque. Comunicação via protocolo HL7 implementado para conexão com demais equipamentos Alimentação: 127 AC, 60 Hz (ou 110/220 ou comutação automática 100-240 Vac),. O equipamento deverá apresentar certificado de conformidade com as Normas NBR IEC 60601-1, NBR IEC 60601-1-1, NBR IEC 60601-1-2, NBR IEC 60601-2-30, NBR IEC 60601-2-34 e NBR IEC 60601-2-49, Classificação IPX1 (mínimo). Especificação para os parâmetros incorporados ao equipamento Parâmetro ECG Pré-amplificador de ECG flutuante com 07 derivações (D1, D2, D3, avr, avl, avf e uma precordial); Capacidade para apresentação das 07 derivações simultâneas na tela. Indicação digital da frequência cardíaca na tela. Ajuste de ganho das derivações (sensibilidade) minimamente ajustável entre: 5, 10 e 20 mm/mV. Detecção de marca passo com indicação. Software incorporado para detecção de arritmias contemplando minimamente: assistolia, fibrilação e taquicardia ventricular, bigemia, trigemia, extra-sístole, bradicardia, ritmo | PÇ | 02 | 19.000,00 |



| | | | | |
|--|--|--|--|--|
| | <p>ideoventricular. Análise de segmento ST.; Faixa mínima de amostragem de frequência cardíaca: 30 a 250 bpm; Resolução: 1 bpm; Alarmes audiovisuais para arritmias e eletrodo solto com reconhecimento/identificação do mesmo. Proteção contra descargas do desfibrilador e microeletrocução com recuperação rápida da linha de base; Filtros selecionáveis; Indicação sonora do pulso QRS, com possibilidade de ajuste de volume</p> <p>Parâmetro SpO2: Princípio de funcionamento através de absorção de luz infravermelha; Indicação digital e apresentação da curva pletismográfica. Faixa mínima de medição entre 30 e 100%, com precisão de +/- 2% (ou melhor) na faixa entre 80 e 100 %. Faixa mínima de medição de pulso entre 30 e 250 bpm Alarme de desconexão do sensor e de saturação máxima e mínima</p> <p>Parâmetro Respiração Princípio de funcionamento através de impedânciometria torácica (utilizando os eletrodos de ECG). Indicação digital da frequência respiratória e apresentação da curva de respiração Faixa mínima de medição entre 0 e 170 rpm; Detecção e alarme de apnéia com tempo programável</p> <p>Parâmetro NIBP: Método: oscilométrico por transdutor de estado sólido; Medição de pressão sistólica, média e diastólica; Modo de funcionamento manual e automático, para pacientes neonatais, pediátricos e adultos, com ciclos ajustáveis pelo usuário e proteção contra pressão excessiva para cada tipo de paciente Precisão: +/- 5 mmHg (ou melhor); Alarmes: pressão alta e baixa.</p> <p>Parâmetro Temperatura: 2 canais independentes e simultâneos; Faixa de medição mínima: 5 a 43 °C; com precisão de +/- 1% (ou melhor) para a faixa entre 25 e 43°C; Alarmes de temperatura máxima e mínima. Sensores superficiais de pele</p> <p>Parâmetro Pressão Invasiva (IBP): Capacidade para pelo menos 2 pressões invasivas com calibração simultânea. Faixa de medição entre -50 e 300 mmHg. Possibilidade de visualização da forma de onda da pressão e utilização para monitorização da pressão intracraniana.</p> <p>Capnografia: Método mainstream ou sidestream. Faixa de medição pelo menos entre 0 e 99 mmHg. Faixa de medição da frequência respiratória pelo menos entre 5 e 150 rpm. Apresentação da onda de capnografia e dos respectivos valores de EtCO2 e respirações/minuto</p> <p>Assessórios Inclusos (por monitor): 01 Cabo força, 01 Cabo de ECG 5 vias, 01 Sensor de temperatura de pele, 01 mangueira com engate para manguito, 02 Manguitos para PNI, tamanho adulto, 01 Sensor de dedo tipo clip para oximetria, original, reutilizável, para uso em pacientes adultos, comprimento mínimo 2 mts, 01 cabo para pressão invasiva e um Kit de monitorização de pressão com transdutor de pressão; Caso seja provida capnografia mainstream deverão ser fornecidos 02 sensores de capnografia e 06 adaptadores de vias aéreas reutilizáveis ou 30 adaptadores de vias aéreas descartáveis (por monitor). Caso seja provida capnografia sidestream, deverão ser fornecidos 15 coletores de água (watertraps) e 30 linhas de amostragem (por monitor).</p> | | | |
|--|--|--|--|--|

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



5.1. As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme documento SEI nº 0154322 do processo:

| |
|--|
| Dotação Orçamentária |
| 087000.08750.10.302.1019.1132.4.4.90.52.08 FR 05.300-007 |

5.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar no início de cada exercício a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante procederá ao pagamento nas condições previstas nesta cláusula:

7.1 - A Contratada apresentará à SMS a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado, acompanhada do comprovante de entrega.

7.2 - A SMS terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 7.2, a partir da data de sua reapresentação.

7.4 - O Contratante providenciará o pagamento no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da Nota Fiscal.

OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – A Contratada obriga-se a:



8.1.1 – Não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/11.

8.1.2 – Arcar com todos os custos decorrentes dos transportes dos produtos até as os locais de entrega.

8.1.3 – Arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado deste edital e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

8.1.4 – Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa Contratada, em tudo o que se relacionar com o fornecimento.

8.1.5 – Cumprir as demais condições contidas no Edital.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – O Contratante obriga-se a:

9.1.1 – Fornecer à Contratada a Nota de Empenho que será expedida pela SMS;

9.1.2 – Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento;

9.1.3 – Efetuar os pagamentos devidos.

DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 – Por descumprimento de cláusulas contratuais ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada poderá, após a apreciação de defesa prévia, sofrer as seguintes penalidades, de acordo com gravidade da falta (Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e Artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02):

10.1.1 – Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a contratada concorrido diretamente.



10.1.2 – Multa, nas seguintes situações:

10.1.2.1 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na retirada da Ordem de Fornecimento, até o 5º (quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.2 – de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, após a retirada da ordem, até o 15º (décimo quinto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato.

10.1.2.3 – de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, em caso de qualquer descumprimento contratual, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato pela Administração, garantida a defesa prévia.

10.1.3 – Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, nas hipóteses de a Contratada ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto contratado sem motivo justificado ou der causa à inexecução total ou parcial do contrato.

10.1.4 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, no caso de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude.

10.2 – No caso de declaração de inidoneidade, a empresa penalizada poderá, após decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

10.3 – As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente, ou descontadas dos créditos da empresa Contratada.

10.4 – As penalidades previstas nos subitens 10.1.1, 10.1.3 e 10.1.4 poderão ser aplicadas juntamente com as multas previstas nesta Cláusula.

10.5 – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não



eximindo a Contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Contratante.

10.6 – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 – A inexecução total ou parcial, deste Contrato, enseja sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93.

11.2 – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

11.3 – A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei mencionada; ou

11.3.2 – Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

11.3.3 – Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.4 – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

11.5 – Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 – No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as



disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.2 – Para o recebimento, objeto desta contratação, serão observadas as condições previstas no Edital.

12.3 – O Contratante rejeitará, no todo ou em parte, o produto em desacordo com as condições contratuais e os seus anexos.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 10.520/02 e, subsidiariamente, na Lei Federal nº 8.666/93, e nos Decretos Municipais nº 14.218/03 e 14.356/03, e ainda na Lei Complementar nº 123/06 e no Decreto Municipal nº 16.187/08, e respectivas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DA LICITAÇÃO

14.1 – Para a execução do objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 15/2017, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo nº PMC.2016.00005141-30.

DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

15.1 – Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública do Processo Administrativo em epígrafe.

DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1– É vedada a subcontratação parcial ou total desse objeto.

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1 – O pessoal que a Contratada empregar para os fornecimentos ora avençado não terá relação de emprego com o Contratante e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o Contratante a ser acionado judicialmente, a Contratada o ressarcirá de toda e



qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS FORNECIMENTOS

18.1 – O Contratante, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos fornecimentos.

18.2 – No desempenho de suas atividades, é assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3 – A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a Contratada da total responsabilidade de fornecer os produtos, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1 – A Contratada obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

VIGÉSIMA – DA GARANTIA E GARANTIA DE ADIMPLEMENTO CONTRATUAL

20.1 – O prazo de garantia será de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite da Nota Fiscal e que fornecerá os respectivos termos de garantia (compromisso de substituição imediata ou reparo).

20.2. A Contratada apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de R\$ 1.900,00 (um mil e novecentos reais), calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, recolhida na Secretaria Municipal de Finanças, devendo ser renovada anualmente.

20.3. A garantia total será retida se a Contratada der causa ao desfazimento do Contrato, para que o Contratante possa se ressarcir, em parte, dos prejuízos experimentados.



20.4. No caso de apresentação de garantia na modalidade de fiança bancária, a Contratada deverá providenciar sua prorrogação ou substituição, com antecedência ao seu vencimento, independentemente de notificação, de forma a manter a garantia contratual até o encerramento do Contrato.

20.5. Após o término do Contrato, desde que cumpridas todas as obrigações assumidas, a garantia de que trata este item será liberada, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do requerimento do interessado, por intermédio do Protocolo Geral, dirigido à Secretaria Gestora que deverá se manifestar quanto à execução contratual e encaminhar à Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos. A liberação se dará mediante autorização do Secretário Municipal da Unidade Gestora, após parecer da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DE PRAZOS

21.1. O prazo de início da entrega e instalação não admite prorrogação. Se houver algum dos motivos abaixo relacionados, devidamente autuados em processo, prorrogar-se-á o presente contrato, mantendo-se as demais cláusulas e assegurado o seu equilíbrio econômico-financeiro:

I - alteração do projeto ou de especificações, pela Administração;

II – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III – interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV – aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

V – impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência.

VI – omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos, de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.



VIGÉSSIMA SEGUNDA - DO FORO

23.1 – As partes elegem o foro da Comarca de Campinas - SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 22 AGO. 2017

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Saúde

OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

Processo Administrativo nº PMC.2016.00005141-30

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Contratante: Município de Campinas

Contratada: Oxy-System Equipamentos Médicos Ltda.

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 15/17

Termo de Contrato nº **098**/17

Objeto: Aquisição de equipamento médico-hospitalar para uso no Hospital Municipal Dr. Mário Gatti.

Na qualidade de **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 22 AGO. 2017

CÁRMINO ANTONIO DE SOUZA

Secretário Municipal de Saúde

e-mail institucional: saude.gabinete@campinas.sp.gov.br

e-mail pessoal: carmino.souza@campinas.sp.gov.br

OXY-SYSTEM EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA.

Representante Legal:

RG nº

CPF nº

e-mail institucional: oxy@oxysystem.com.br

e-mail pessoal: _____